

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.079 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dá nova redação ao § 29 do art. 77 do Código Tributário do Município."

6,5

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - 0 \$ 20 do art. 77 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 77 - ***************

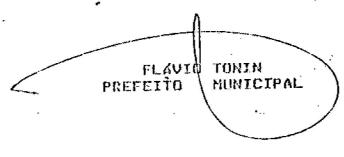
*§ 20 — Nos casos de análises clínicas e eletricidade médica, de serviços de assistência médica prestados mediante convênio com o SUS — Sistema único de Saúde, e dos itens 02, 38 e 39 da Lista de Serviços constantes do art. 57, o imposto será cobrado à razão de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços.

Art. 20 - Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições

em contrácio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 1993.



1